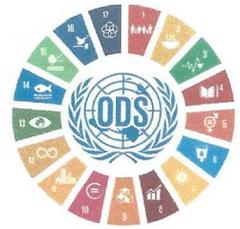


Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 08/04/25
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/25

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS GESTANTES E ACOMPANHANTES À INFORMAÇÕES FUNDAMENTADAS ACERCA DAS VIAS DE PARTO E SOBRE O CONCEITO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – LEI DANIELLE MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica garantido às gestantes e acompanhantes, durante o pré-natal, o direito de receber informações claras e fundamentadas acerca das opções de vias de parto, riscos envolvidos, e sobre o conceito e prevenção da violência obstétrica, com o objetivo de promover uma escolha informada e respeitosa durante o processo de parto.

Parágrafo único. As informações deverão ser prestadas de forma acessível, em linguagem clara e em horários adequados para que a gestante e seu/sua acompanhante possam esclarecer dúvidas e tomar decisões conscientes sobre o processo de parto.

Art. 2º A gestante tem direito à elaboração do plano de parto durante o acompanhamento pré-natal, sendo este um documento pessoal, no qual constarão suas preferências sobre o tipo de parto, como também sobre os cuidados desejados durante e após o parto.

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

§ 1º O plano de parto deverá ser elaborado e discutido com os/as profissionais de saúde que acompanham a gestante, considerando suas condições de saúde, histórico obstétrico e preferências pessoais.

§ 2º O plano de parto deverá ser registrado no prontuário médico e será respeitado pela equipe de saúde, exceto nos casos em que haja risco iminente à vida da gestante ou do feto.

Art. 3º O/a obstetra plantonista ou médico/a responsável pelo atendimento durante o trabalho de parto deverá seguir as diretrizes e preferências expressas no plano de parto da gestante, salvo em situações de urgência, onde a vida da gestante ou do feto estejam em risco.

§ 1º Em casos de alteração do plano de parto devido a complicações, o/a obstetra plantonista deverá justificar, de forma clara, as razões de sua decisão e registrar no prontuário médico, garantindo o direito à transparência e ao esclarecimento da gestante e do/a acompanhante.

§ 2º A gestante deverá ser informada de maneira clara e em tempo hábil sobre quaisquer mudanças no plano de parto, e a decisão tomada pela equipe de saúde deverá ser discutida e consentida com a gestante, a menos que haja risco imediato à saúde.

Art. 4º O atendimento à gestante deve garantir a dignidade e o respeito, sendo vedada qualquer forma de violência obstétrica.

§1º Considera-se violência obstétrica qualquer ação ou omissão que cause dor, sofrimento ou trauma físico ou psicológico à gestante, durante o trabalho de parto, o parto ou o pós-parto, sem justificativa médica ou consentimento da gestante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

§2º A violência obstétrica inclui, mas não se limita a: realização de procedimentos sem o consentimento informado da gestante, uso de linguagem humilhante, atitudes desrespeitosas, negação de assistência à saúde adequada e desconsideração do desejo da gestante quanto ao seu plano de parto.

Art. 5º Toda gestante terá o direito de ser tratada com respeito, dignidade e autonomia durante o atendimento médico e hospitalar.

Art. 6º Os/as profissionais de saúde que atendem as gestantes, incluindo obstetras, enfermeiras/os, e outros/as membros/as da equipe de saúde, deverão ser capacitados para identificar e prevenir a violência obstétrica, além de estarem preparados para orientar a gestante e seus acompanhantes de forma humanizada, ética e informada.

Art. 7º As unidades de saúde públicas e privadas de Campina Grande deverão disponibilizar, ao menos uma vez por semestre, sessões de orientação e sensibilização para as gestantes, sobre seus direitos durante o parto e sobre a elaboração do plano de parto.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela implementação, fiscalização e monitoramento das disposições desta Lei, promovendo campanhas educativas e garantindo que todos os serviços de saúde do município estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará os/as profissionais e instituições de saúde à advertências, multas e, nos casos mais graves, suspensão do serviço, licença do profissional, ou alvará de funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 07 de abril de 2025.


JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

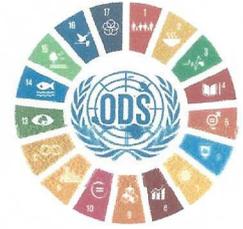
Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de garantir à gestante e seu acompanhante o direito a informações claras e fundamentadas sobre as vias de parto, sobre o conceito e prevenção da violência obstétrica, bem como ao direito a elaboração do plano de parto, alinhando-se aos direitos fundamentais da mulher e aos avanços nas políticas públicas voltadas à saúde e ao respeito à autonomia das mulheres. O projeto reflete a necessidade de modernização e humanização do atendimento às gestantes no nosso município, considerando o contexto nacional e internacional de proteção dos direitos das mulheres e o crescente movimento de conscientização sobre a violência obstétrica.

Vale destacar que a Lei nº 11.108/2005 que trata sobre o direito da mulher a ter um/a acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, já estabelece um marco importante no que diz respeito à humanização do parto no Brasil. Essa legislação reflete a importância do apoio contínuo e informado da gestante durante todo o processo de parto.

No entanto, apesar dos avanços com essa lei, a violência obstétrica continua sendo uma prática recorrente em muitas instituições de saúde, inclusive no nosso município, violando os direitos das mulheres e, em muitos casos, a sua integridade física e psicológica, podendo ocasionar morte neonatal e até a morte da parturiente.

A violência obstétrica é uma realidade complexa que se apoia entre outras coisas, na desinformação da mulher e seus/suas acompanhantes, o que ocasiona práticas de abuso durante o parto que muitas vezes esta mulher nem sabe que está sofrendo. Assim, nosso Projeto de Lei busca dar um passo importante no enfrentamento desse problema, garantindo que a mulher possa exercer sua autonomia sobre o processo de parto e receber atendimento digno e respeitoso.

Importante dizer que existe Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) - nº 2.144/2016 que garante o direito da gestante, nas situações eletivas, optar pela realização de cesariana, garantindo assim sua autonomia, desde que ela tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Além disso, a norma visa garantir que o atendimento à gestante seja pautado pelo respeito à sua dignidade e ao seu direito de decidir sobre o seu próprio corpo. Assim, nosso projeto só reitera esse direito existente da gestante, sendo exercido através da elaboração do plano de parto e da sua integral execução, exceto em situações de risco, fortalecendo e concretizando os princípios de respeito à autonomia e à dignidade humana.

A violência obstétrica, que se caracteriza por intervenções não consentidas, desrespeito ao corpo da mulher e imposição de práticas não justificadas, é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma violação dos direitos humanos. A OMS, em suas diretrizes sobre o parto humanizado, enfatiza que as mulheres devem ter liberdade para decidir sobre seu parto, sendo devidamente informadas sobre as opções e os riscos envolvidos. Nosso projeto de lei reforça esse entendimento, garantindo que a gestante tenha o direito de decidir sobre a forma como será atendida durante o trabalho de parto, com base em informações claras e fundamentadas, o que é fundamental para assegurar que o seu atendimento não seja marcado por práticas abusivas e desrespeitosas.

Além disso, a proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente ao ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. O ODS 5 defende o direito das mulheres à saúde sexual e reprodutiva, destacando a importância de garantir o acesso a serviços de saúde adequados e de qualidade.

O direito da mulher à informações sobre suas opções durante o parto e sobre as possíveis intervenções médicas também está intrinsecamente ligado ao direito à saúde e ao bem-estar, assegurados pela Constituição Federal de 1988, que garante à mulher a proteção integral, especialmente no que se refere ao acesso a serviços de saúde que respeitem seus direitos e necessidades.

Importante dizer que nosso Projeto de Lei carrega o nome de Danielle Moraes, falecida doze dias após intercorrências provenientes do trabalho de parto vivenciado no Instituto Elpídio de Almeida – ISEA em 2025, que resultaram na retirada do seu útero e na morte de seu filho Davi Elô que não resistiu ao parto.

Jorge Elô, companheiro de Danielle e pai de Davi Elô disse em sua fala na Assembleia Legislativa em Audiência Pública realizada também em 2025 e que discutiu a temática da Violência Obstétrica na Paraíba que “se tivesse o mínimo conhecimento sobre o assunto, teria identificado diversos sinais de alerta.”

Assim, nossa função enquanto Poder Legislativo é garantir que mulheres e seus acompanhantes tenham o direito de serem informados/as sobre todos os



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

aspectos acerca da gravidez e das vias de parto, bem como sejam esclarecidos acerca de como a violência obstétrica se dá, evitando que casos como o de Danielle voltem a acontecer e buscando assim uma conduta humanizada no atendimento às gestantes do nosso município. Nosso dever é também garantir que o direito à elaboração e cumprimento do plano de parto seja pleno, de forma a reforçar a autonomia da mulher ao passo que também garante um atendimento de saúde mais eficaz, seguro e respeitoso que evite situações de violência obstétrica e promova dignidade da mulher no momento do parto.

Desse modo, apresentamos este Projeto de Lei contando com a aprovação das/dos colegas Vereadoras/es.

Campina Grande, 07 de abril de 2025.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)